

CONTRATO COM EMPRESA “ALBOMBAS – SOCIEDADE DE BOMBAS DO SUL LDA” PARA EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AUDITÓRIO CARLOS DO CARMO”

VALOR DO ATO – 20.825,00 €

CONTRATO N.º 139/2026

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 229/DA/2025, de 5 de novembro, publicado através do Edital n.º 1954/2025, em Diário da República n.º 242 na 2.ª série, em 12 de dezembro.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ALBOMBAS – SOCIEDADE DE BOMBAS DO SUL LDA, com sede na Rua Vale Formoso, 238, no concelho de Loulé, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501890793 e o capital social de 49.879,79€, titular do alvará de obras públicas 95490 - pub neste ato representada por **Márcio Alberto Morgado Pires Rodrigues**, titular do cartão de cidadão e com o número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência 2026/300.10.001/49 para execução da empreitada de **“REPARAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AUDITÓRIO CARLOS DO CARMO”**; -----
- B. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/07010403; -----
- C. A empreitada foi adjudicada em 21 de maio de 2026, assim como foi aprovada a minuta do contrato; -----
- D. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do Contrato em 28 de maio de 2026; -----

E. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 147227. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada de **“REPARAÇÃO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUAS RESIDUAIS DO AUDITÓRIO CARLOS DO CARMO”**, nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **60 (sessenta) dias**. -----
2. A execução da empreitada terá início no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é **20.825,00€** (vinte mil oitocentos e vinte e cinco euros), acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. O Empreiteiro é responsável: -----

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição; -----

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro. -----

3. O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: ----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; ----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP na sua atual redação; -----

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP na sua atual redação; -----

g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do

sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA QUINTA

(Caução e Retenções)

1. Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----
2. Em cada um dos pagamentos parciais efetuados a entidade adjudicante procederá à retenção de montante correspondente a 10% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições. -----
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto do Caderno de Encargos, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo Caderno de Encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

1. O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----
2. O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. ----

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383º a 386º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei. -----
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor 0,001 do preço contratual.-----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato , tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---
3. Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Alvará de empreiteiro de Obras Públicas; -----
7. Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
8. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----
9. Termos de responsabilidade (Lei n.º 31/2009, de 3 de julho); -----
10. Comprovativos de seguros de responsabilidade civil; -----
11. Comprovativo de contratação de diretor de obra. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração RGPD. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação:
Data: 2026.05.28 12:23:37+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Lagoa**

Assinado por: **Márcio Alberto Morgado Pires Rodrigues**
Num. de Identificação:
Data: 2026.06.03 10:42:48+01'00'

